



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 001/18 =De 17 de Janeiro de 2018=

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO EM COTA ÚNICA (À VISTA) PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ::

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 17/01/2018

TERMINADO EM: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 9:00 HS

Em 25 de 01 de 18

ASS. _____



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardimópolis, 17 de janeiro de 2018.

OFÍCIO N.º 007/18
PROJETO DE LEI N.º 001/18
Mensagem n.º 001/18

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência para deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Remoção de Lixo em cota única (à vista) para o exercício de 2018 e permite seu parcelamento.

Conforme se extrai do incluso Projeto de Lei a Prefeitura de Jardimópolis oferecerá ao contribuinte opção de desconto de 5% (cinco por cento) para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em cota única para este exercício de 2018; e aos contribuintes que não optarem por este pagamento à vista, poderão fazê-lo, a partir do mês de Março/18, em até 10 (dez) parcelas mensais, limitando-as ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Cabe ressaltar que o Poder Executivo Municipal não reajustará os valores do IPTU e demais taxas para o exercício de 2018.

As datas serão fixadas por regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

A presente medida, nobres Edis, é aguardada por vários contribuintes de nosso Município que reservam recursos visando pagar o IPTU de uma única vez. Portanto, o que ora se propõe tende a beneficiar o contribuinte como sói ocorrer anualmente.

Por outro lado, cria-se a expectativa do Tesouro logo no começo do exercício em antecipar a receita e arrecadação para fazer frente ao um novo desafio da administração, notadamente amenizar a crise econômica enfrentada pelos Municípios.

Sabedor de que este também é o objetivo desta Casa de Leis, solicito a análise e aprovação do Projeto de Lei, pedindo sua apreciação dentro dos termos regimentais, com sua consequente aprovação.

Aproveitamos para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 001/18 **=De 17 de Janeiro de 2018=**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO EM COTA ÚNICA (À VISTA) PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 001/18, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desconto de 5% do valor total para o pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Remoção do Lixo, pertinentes (fato gerador) ao exercício de 2018, a aqueles contribuintes que realizarem o pagamento da parcela única, a vista, até a data limite a ser definida em Decreto do Executivo.

Art. 2º. Os contribuintes poderão optar pelo parcelamento do pagamento do IPTU e da Taxa de Remoção do Lixo, não sendo, nesse caso, beneficiados pelo desconto de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser dividido em até 10 parcelas mensais, iguais e consecutivas, **limitando-as ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cujos vencimentos recairão a partir do mês de março de 2018.**

Art. 3º. O calendário de vencimento da cota única e do parcelamento do tributo de que constam dos artigos supracitados será fixado por decreto ou regulamento do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 17 de janeiro de 2018.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal